

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
A EMPRESA FACTUS – TECNOLOGIA E
APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representada por seu Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **FACTUS – TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.362.909/0001-06, e Inscrição Estadual nº 07.531.375/001-95 com sede na SRTV/Sul, quadra 701, Conjunto L, Bloco I, Nº 38, Salas 605 e 607 Edifício Assis ChateauBriand CEP 70.340-960 Telefones: (61) 2106-2550/ 2106-2500 Fax: (61) 2106-2501 e-mail: grupofactus@grupofactus.com.br, site: www.grupofactus.com.br, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL**, brasileiro, casado, administrador, portador de RG nº 1.742.871 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 448.927.806-34, residente e domiciliado no endereço SMPW, quadra 01, conjunto 04, lote 07, unidade A, Park Way, Brasília – DF, CEP: 71.735-104, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de homologação da Concorrência Pública nº **003/2013**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 30/01/2014**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2013.02.000001**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de cobrança para recuperação de mensalidades inadimplentes, na via extrajudicial**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do respectivo edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1- A Contratada obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Contratada, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2- A CONTRATADA prestará para a FUNDAÇÃO UNIRG serviços de cobranças extrajudiciais em todo o Brasil, mediante o recebimento das informações dos títulos de crédito em aberto;

3.3- A FUNDAÇÃO UNIRG disponibilizará a CONTRATADA de Cobrança arquivos contendo informações referentes às operações de crédito inadimplidas, necessárias à execução dos serviços;

3.4 - Poderão ser transferidas para a CONTRATADA dívidas cujo atraso seja superior a 20 (vinte) dias;

3.5 - Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA pactuar o recebimento dos valores constantes deste termo abaixo do valor principal do débito, em que pese a esta Instituição de Ensino Superior a natureza jurídica de Fundação Pública de Direito Público, FRISA-SE, se o percentual de repasse a CONTRATADA ocasionar valor menor do que o do **PRINCIPAL** do débito À FUNDAÇÃO UNIRG, está só fará jus ao recebimento do repasse até o **LIMITE** do valor principal. Exemplo: Se o título de crédito for de R\$ 2.600,00 com as devidas atualizações (juros, correções monetárias, etc.), o tempo for igual ou menor a 18 meses, fazendo jus aos 10% de repasse sobre o montante percebido, mas o valor principal do débito for de R\$ 2.500,00, a CONTRATADA, ao invés de perceber R\$ 260,00, conforme item 4 deste TERMO, somente receberá R\$ 100,00, em razão ao percentual ensejar em recebimento pela FUNDAÇÃO UNIRG de valor menor aos R\$ 2.500,00, que é o valor principal do débito;

3.6 - Confirmado o recebimento da cobrança, a CONTRATADA emitirá Prestação de Contas discriminando o(s) devedor(s) e respectivos valores e enviará à FUNDAÇÃO UNIRG para pagamento das comissões;

3.7 - Após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias da cobrança da(s) mensalidade(s) sem a obtenção do êxito, a CONTRATADA emitirá, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, um relatório detalhado contendo todas as tentativas de recebimento da(s) mensalidade(s) com o(s) devedor(s), e encaminhará este relatório à FUNDAÇÃO UNIRG;

3.8 - Manter entendimentos com a CONTRATANTE, a fim de evitar transtornos e atrasos na prestação do serviço;

3.9 - Os pagamentos serão efetuados pelos devedores diretos na conta corrente da FUNDAÇÃO UNIRG, por meio de **bloqueto(s) de cobrança**, cuja CONTRATANTE fornecerá Login e Senha à CONTRATADA para acesso ao sistema de geração dos respectivos boletos;

3.10 - Na hipótese de recebimento de dívida, mediante a realização de negociação, o repasse a CONTRATADA será pago:

- a) sobre o valor total pago pelo devedor, em caso de pontualização;
- b) sobre o valor recebido à vista a título de amortização da dívida, quando a renegociação for realizada pela CONTRATANTE;
- c) sobre as parcelas referentes à renegociação realizada pela CONTRATADA, no período em que o contrato renegociado estiver à sua disposição.

3.11 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO UNIRG;

3.12 - A CONTRATADA assumirá, durante o período de vigência do contrato, inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

3.13 - Executar o serviço de cobrança através da geração e envio de Notificações (Cartas-Boletos e E-mails), Envio Eletrônico de Títulos para Protesto, Torpedo de Cobrança

(SMS), de um sistema de *Call Center*, realizado por meio de telemarketing ativo, composto de quatro (4) P.A's (pontos de atendimento), com horário compreendido das 8h00min às 20h00min, de segunda a sexta, e das 8h00min às 17h00min no sábado, e todos os demais meios permitidos e aplicáveis à consecução do objeto central deste Termo.

3.14 – A CONTRATADA deverá disponibilizar Posições de Negociação (“PN”) as quais devem conter, no mínimo:

- a) – profissional qualificado, com experiência em cobrança administrativa;
- b) – microcomputador com acesso à internet, banda larga;
- c) – telefone com gravador de voz;
- d) – sistema permitindo a consulta às informações do devedor, disponibilizadas pela FUNDAÇÃO UNIRG (nome, RG, CPF, endereço, valor do débito, entre outros);

3.15 – A CONTRATADA deverá apresentar profissional com disponibilidade para a realização de visitas aos devedores, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

3.16– O profissional mencionado no subitem anterior deverá preparar relatórios constando as informações obtidas na visita ao devedor, bem como eventual proposta, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os valores relativos aos percentuais a serem pagos a CONTRATADA, serão somente sobre o que esta receber dos devedores da FUNDAÇÃO UNIRG, onde a mesma só poderá emitir a Nota Fiscal a CONTRATANTE, após o efetivo recebimento da cobrança;

4.1.1 – Os repasses dos percentuais a que a CONTRATADA fizer *jus* ocorrerão até o último dia útil do mês subsequente ao do efetivo recebimento da(s) dívida(s), respeitado o disposto no *caput* deste item.

4.2 – A Contratada fará jus ao percentual do valor recebido, conforme apresentado em sua Proposta de Preços, na seguinte conformidade:

Item	Especificação	Valor Estimado do Percentual de Repasse, Sobre as Mensalidades Inadimplentes (%)
1.	Serviços de cobrança para recuperação de mensalidades inadimplentes até 18 meses.	15% (quinze por cento) do valor recebido
2.	Serviços de cobrança para recuperação de mensalidades inadimplentes entre 19 e 36 meses.	20% (vinte por cento) do valor recebido
3.	Serviços de cobrança para recuperação de mensalidades inadimplentes acima de 36 meses.	30% (trinta por cento) do valor recebido

4.3- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 2.836.842,34** (dois milhões oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). O valor é apenas estimado, extraído através da média dos percentuais constantes na Cláusula Quarta, referente às mensalidades vencidas.

5.2 – Este valor sofrerá variação de acordo com a taxa de inadimplência corrente, que será repassada a CONTRATADA, em forma de relatórios mensais, para a devida cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1- A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotção Orçamentária nº 004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elementos de despesa de nº 3.3.9.0.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

7.2- Disponibilizar à Contratada os arquivos com os contratos em atraso via *web*.

7.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.4- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

7.5- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.6- Efetuar ao pagamento na forma e prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, mediante o recebimento do primeiro arquivo contendo a relação de contratos em atraso encaminhado pela FUNDAÇÃO UNIRG. Transcorrido este prazo caberá à Contratada executar continuamente os serviços no prazo mencionado no item 8.7 do Termo de Referência.

8.2 – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA será considerada fiel depositário de todos os dados e documentos que a FUNDAÇÃO UNIRG disponibilizar, devendo dispensar todo o cuidado e sigilo exigidos à manutenção e conservação dos mesmos, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais prejuízos advindos da má administração ou utilização destes.

8.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados à FUNDAÇÃO UNIRG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços de cobrança;

8.4 – A função da CONTRATADA é lembrar os inadimplentes de suas obrigações e intermediar uma negociação amigável, usando de meios lícitos e adequados;

8.5 – A CONTRATADA assume a responsabilidade total pelos custos de locomoção, alimentação e hospedagem de seus funcionários cobradores;

8.6 – Recepcionar diariamente via *web*, arquivo com os contratos em atraso para cobrança extrajudicial, de acordo com as especificações técnicas informadas pela CONTRATANTE. Os valores disponibilizados diariamente para cobrança via *web*, já estão atualizados com os respectivos encargos até a data de remessa, observando-se que os valores negociados recebidos dos devedores deverão ser exatamente os valores

atualizados pela FUNDAÇÃO UNIRG, salvo no caso de negociações com autorização prévia da FUNDAÇÃO UNIRG para recebimento de valores diferenciados;

8.7 – Iniciar a cobrança no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da data do recebimento do arquivo. O início de cobrança dar-se-á por meio de envio de cartas de cobrança, telefonemas, fax, visitas, correspondência eletrônica e outros meios que se fizerem necessários para a recuperação do crédito;

8.8 – Observar, quando da execução dos serviços de cobrança, as normas do Código de Defesa do Consumidor, mormente aquelas previstas no artigo 42, do referido Diploma Legal.

8.9– Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.

8.10– Emitir Nota Fiscal referente aos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.11– A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.12- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução do objeto adjudicado em consequência deste contrato.

8.13- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

11.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual,

até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.2- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.4- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.5- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis Complementar nº 123/2006 e nº 8.666/1993, Edital da Concorrência Pública nº 003/2013 e Processo Administrativo nº 20130200001.**

15.6- Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

FACTUS TECNOLOGIA
José Geraldo Dias Pimentel
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____